Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
19524
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0374211-77.2010.8.19.0001

TJRJ CAP EMP05 202401124006 11/03/24 15:02:32135466 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **BARENBOIM E CIA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo segundo relatório circunstanciado do feito, a partir do último relatório de **fls. 18.860-18.883**, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 18.836-18.837** – Despacho deferindo o pedido de pagamento de crédito extraconcursal apontado às fls. 17.860-17.864, dentre outras providências.
2. **Fls. 18.838, 18.839, 18.944 e 18.949-18.956, 19.015-19.016, 19.419-19.420, 19.441-19.442, 19.468-19.469 e 19.500-19.501** – Certidões de intimações.
3. **Fls. 18.841-18.842** – Fazenda Estadual requerendo a distribuição de incidente de habilitação de crédito público, nos termos do artigo 7º-A, da Lei nº 11.101/2005.
4. **Fls. 18.844-18.858, 18.938-18.939, 18.964-18.967, 18.969, 18.971-18.977, 18.986-18.990, 18.992-18.993, 19.018, 19.020-19.022, 19.024-19.031, 19.195-19.199, 19.200, 19.300-19.305, 19.368-19.372, 19.406-19.409, 19.436, 19.438, 19.440, 19.444-19.452, 19.471-19.479, 19.481, 19.496-19.499 e 19.503-19.505** – Credores indicando suas inscrições no QGC do id. 18884 e postulando o pagamento de seus créditos.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
19525
Carimbado Eletronicamente

5. **Fls. 18.860-18.917** – AJ apresentando o 11º relatório circunstanciado.
6. **Fl. 18.918** – Ato ordinatório instando o requerente de fls. 17.860-17.864 para acostar aos autos procuração atualizada.
7. **Fls. 18.920-18.936, 18.982, 18.999-19.000, 19.417-19.418, 19.427-19.428, 19.433-19.434 e 19.493-19.494** – Intimações eletrônicas.
8. **Fls. 18.941-18.943** – Interessado apresentando seus dados qualificativos e bancários para pagamento.
9. **Fls. 18.946-18.948** – Resposta ao ofício expedido ao 11º Registro de Imóveis informando que foi efetivado o cancelamento da prenotação referente ao imóvel situado na Rua do Matoso, nº 111.
10. **Fls. 18.958-18.962** – Ofício expedido nos termos do despacho de fls. 18.836-18.836.
11. **Fl. 18.979** – Resposta do ofício expedido ao Banco do Brasil (id. 18958) indicando saldo insuficiente para pagamento do interessado de fls. 18.941-18.943.
12. **Fl. 18.980** – Ato ordinatório instando o requerente de fls. 18.941-18.943.
13. **Fl. 18.984** - Ofício expedido nos termos do r. despacho de fls. 18.836-18.836.
14. **Fl. 18.995 e 19.424** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 64ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro informando a existência de saldo em favor da Massa Falida.
15. **Fl. 18.997** – Ato ordinatório remetendo os autos ao AJ.
16. **Fls. 19.002-19.014** – Credor trabalhista postulando a sucessão processual.
17. **Fls. 19.033-19.078** – Credor trabalhista postulando a expedição de diversos ofícios, com o fim de arrecadação de imóveis.
18. **Fls. 19.080-19.146 e 19.202-19.298 –** Respostas ao ofício expedido ao 9º Registro de Imóveis acostando aos autos diversas certidões de ônus reais.
19. **Fl. 19.148** – Ato ordinatório remetendo o feito à conclusão.
20. **Fls. 19.150-19.151** – Despacho determinando a juntada das peças pendentes.
21. **Fls. 19.153-19.194 e 19.310-19.351** – Resposta ao ofício expedido ao 11º Registro de Imóveis.
22. **Fls. 19.307-19.308** – Estado do Rio de Janeiro postulando a intimação do AJ para que informe quanto a existência de eventuais crimes falimentares.
23. **Fls. 19.353-19.366** - Ofício expedido pela Décima Segunda Câmara de Direito Privado noticiando o provimento parcial do recurso 0042979-06.2022.8.19.0000.
24. **Fls. 19.374-19.399** – Resposta ao ofício expedido ao 5º Registro de Imóveis.
25. **Fl. 19.401** – Despacho instando a manifestação do MP.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
19526
Carimbado Eletronicamente

26. **Fls. 19.403-19.404, 19.483-19.494, 19.486-19.487 e 19.507-19.522** – Credores impugnando o QGC acostado no feito.
27. **Fls. 19.411-19.413 e 19.430** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro requerendo penhora no rosto dos autos.
28. **Fl. 19.415**, **19.425 e 19.431** – Atos ordinatórios remetendo os autos ao AJ.
29. **Fls. 19.422-19.423** – Ofício expedido pela Décima Segunda Câmara de Direito Privado noticiando o trânsito em julgado do recurso 0042979-06.2022.8.19.0000.
30. **Fls. 19.454-19.467** – Condomínio do Edifício Bayside Shopping postulando pagamento de crédito não sujeito ao concurso de credores.
31. **Fls. 19.489-19.491** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro comunicando a extinção da execução indicada.

CONCLUSÕES

Inicialmente, a Administração Judicial reitera seus pedidos apresentados em sua última manifestação (**fls. 18.860-18.883**), importantes para o avanço do processo falimentar.

Prosseguindo, nada a opor com relação ao pleito de **fls. 18.841-18.842**, determinando-se a instauração do incidente de classificação de crédito público, nos termos do artigo 7º-A, da Lei nº 11.101/2005.

Ademais, informa a Administração Judicial ciência dos dados qualificativos e bancários apresentados pelos credores às **fls. 18.844-18.858, 18.938-18.939, 18.964-18.967, 18.969, 18.971-18.977, 18.986-18.990, 18.992-18.993, 19.018, 19.020-19.022, 19.024-19.031, 19.195-19.199, 19.200, 19.300-19.305, 19.368-19.372, 19.406-19.409, 19.436, 19.438, 19.440, 19.444-19.452, 19.471-19.479, 19.481, 19.496-19.499 e 19.503-19.505**, sendo certo que, no momento, a massa falida não dispõe de ativo financeiro para realização de novo rateio entre os credores trabalhistas, tampouco é permitido o pagamento de qualquer credor fiscal ou quirografário, em respeito ao princípio da *par conditio credritorum*.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
19527
Carimbado Eletronicamente

Continuando, o Administrador Judicial irá postular a expedição de ofício ao Banco do Brasil, solicitando informações sobre o cumprimento do ofício nº 705/2023/OF, bem como requisitando a unificação das contas nº 4300108215789, 4200114885105 e 3100125769386, todas de titularidade da massa falida, com a apresentação do saldo unificado.

Da mesma forma, será postulada a expedição de ofício em resposta às **fls. 18.995 e 19.424**, requisitando a transferência do montante apontado em favor da massa falida.

Noutro giro, a Administração Judicial não se opõe ao pleito do credor de **fls. 19.033-19.078**, com o fim de expedição dos ofícios elencados, com o fim de arrecadação de imóveis para pagamento dos credores concursais.

Avançando, nada a prover com relação às respostas dos ofícios expedidos ao 5º e 9º Registros de Imóveis/RJ (**fls. 19.080-19.146, 19.202-19.298 e 19.374-19.399**), tendo em vista que parte dos bens lá apontados nunca foram propriedades das falidas ou de seus sócios e os demais imóveis compõe a ação revocatória nº 0479745-34.2015.8.19.0001.

Com relação ao contido às **fls. 19.307-19.308**, esclarece a Administração Judicial que o relatório que alude o artigo 22, III, 'e', da LFRE, foi apresentado às **fls. 2.580-2.583**, do processo físico.

Por fim, quanto ao pedido de sucessão processual (**fls. 19.002-19.014**) e às impugnações (**fls. 19.403-19.404, 19.483-19.494, 19.486-19.487 e 19.507-19.522**) ao QGC apresentado no **index 18884**, reitera a Administração Judicial o pedido de publicação do QGC já acostado, aguardando-se o prazo estabelecido na lei falimentar após a publicação do instrumento em questão para manifestação e modificação do QGC, caso necessário.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
19528
Carimbado Eletronicamente

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

I. pelo deferimento dos pedidos apresentados na última manifestação da Administração Judicial (fls. 18.860-18.883), os quais serão a seguir repetidos, objetivando a facilitação do trabalho da i. Serventia.

a) pela juntada e publicação do Quadro Geral de Credores Atualizado da Massa Falida em anexo.

b) pelo deferimento do pedido de fls. 17.860-17.864, tendo em vista a natureza do crédito em questão.

c) pelo cumprimento do item 2, do r. despacho de fls. 18.640-18.641, determinando a expedição de ofício ao 11º. Ofício de Registro de Imóveis, requisitando o cancelamento da penhora oriunda do MM. Juízo da 14ª VT do Rio de Janeiro, referente ao processo nº 0000433.27.2011.5.01.0014 e ao pedido de fls. 18.621-18.628.

d) pelo deferimento do pedido de fls. 18.643-18.649, haja vista que os valores bloqueados possuem natureza alimentar, complementando a aposentadoria do ex-sócio da falida.

e) pelo deferimento do pedido de fls. 18.695-18.701, determinando-se a expedição de ofício requisitório à Caixa Econômica Federal e mandado de arresto ao Banco do Brasil para arrecadação do ativo financeiro indicado pelo profissional nomeado nos autos.

f) pelo reiteração dos ofícios expedidos às fls. 16.630, 16.631-16.632, 16.633, 16.635, 16.636, 16.638-16.639, 16.640-16.641, 16.891, 16.892-16.893, 16.904, 16.905, 16.906, 16.907, 16.908, 16.909, 16.910 e 16.911-16.912, até a presente data sem resposta.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
19529
Carimbado Eletronicamente

g) sejam os embargos de declaração de fls. 18.670-18.691 rejeitados, tendo em vista as razões apresentadas nas conclusões.

h) seja expedido mandado de desocupação, com referência ao imóvel localizado na Rua São Cristóvão, n. 950, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, sendo este cumprido especificamente pelo Oficial de Justiça de plantão, com a possibilidade de auxilio de força policial, caso seja necessário.

II. pelo deferimento do pleito de fls. 18.841-18.842, determinando-se a instauração do incidente de classificação de crédito público, nos termos do artigo 7º-A, da Lei nº 11.101/2005.

III. seja expedido ofício ao Banco do Brasil, solicitando informações sobre o cumprimento do ofício nº 705/2023/OF, bem como requisitando a unificação das contas nº 4300108215789, 4200114885105 e 3100125769386, todas de titularidade da massa falida, com a apresentação do saldo unificado.

IV. seja expedido ofício em resposta às fls. 18.995 e 19.424, requisitando a transferência do montante apontado em favor da massa falida.

V. pelo deferimento do pleito de fls. 19.033-19.078, com o fim de expedição dos ofícios elencados, com o fim de arrecadação de imóveis para pagamento dos credores concursais.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Rio de Janeiro, 11 de março de 2024.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Barenboim e Cia. Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia (OAB/RJ nº 153.312)